

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Estabelece percentual de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinado a capacitação de profissionais da segurança pública e de perícia técnico-científica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei modifica a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para estabelecer percentual de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinado a capacitação de profissionais da segurança pública e de perícia técnico-científica

Art. 2º - O § 1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º- Entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) dos recursos do FNSP devem ser destinados a aplicação em programas:

I -

II -

III- capacitação de profissionais da segurança pública e de perícia técnico-científica” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211020996300>

* CD211020996300 *

JUSTIFICAÇÃO

A violência é uma chaga que aflige nossa sociedade, a mídia informa diariamente a ação de criminosos cada vez mais preparados para cometer seus delitos, para resolvemos esse problema devemos capacitar nossos agentes de segurança.

Um profissional de segurança pública bem treinado e bem qualificado é uma garantia tanto para o cidadão quanto para o próprio profissional.

Nesse sentido, é necessário resguardar recursos para a capacitação e a qualificação desse profissional. Não há garantia nos planos de segurança elaborados pelos Estados, que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública serão aplicados em treinamento e capacitação, motivo pelo qual apresentamos esta proposta de se reservar um percentual para essas atividades, bem como elevamos os valores de 10 a 15 por cento, para 15 a 20 por cento.

Assim, conclamamos os nossos Pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2021-6748



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211020996300>

